

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 7º - O Conselho Diretor é integrado por sete membros e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura, sendo dois representantes do Ministério da Educação e Cultura, um representante da Federação das Indústrias do Estado e quatro representantes do Centro.</p>	<p>Art. 7º - O Conselho Diretor é integrado por sete membros e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura, sendo dois representantes do Ministério da Educação e Cultura, um representante da Federação das Indústrias do Estado e quatro representantes do Centro.</p>
<p>§ 1º - Os representantes do Ministério da Educação e Cultura e respectivos suplentes serão indicados, um e seu suplente pela Secretaria de Educação Superior e outro e seu suplente pela Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus.</p>	<p>§ 1º - Os representantes do Ministério da Educação e Cultura e respectivos suplentes serão indicados, um e seu suplente pela Secretaria de Educação Superior e outro e seu suplente pela Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus.</p>
<p>§ 2º - O representante da Federação das Indústrias do Estado e seu suplente serão indicados por uma Diretoria.</p>	<p>§ 2º - O representante da Federação das Indústrias do Estado e seu suplente serão indicados por uma Diretoria.</p>
<p>§ 3º - Os representantes do Centro e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos professores de ensino do 2º Grau e Superior e pelos técnicos de nível superior, todos portadores de diploma de nível superior, assim representados: 1º - o professor mais votado; 2º - um professor de Ensino do 2º Grau; 3º - um professor de Ensino Superior; e 4º - um técnico de nível superior.</p>	<p>§ 3º - Os representantes do Centro e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos professores de ensino do 2º Grau e Superior e pelos técnicos de nível superior, todos portadores de diploma de nível superior, assim representados: 1º - um professor de Ensino do 2º Grau; 2º - um professor de Ensino Superior; 3º - um técnico de nível superior; e 4º - um representante discente.</p>
<p>4º - Escolhidos os representantes na forma do parágrafo anterior, seguir-se-á a escolha dos suplentes obedecidos os mesmos critérios.</p>	<p>§ 4º - Escolhidos os representantes na forma do parágrafo anterior, seguir-se-á a escolha dos suplentes obedecidos os mesmos critérios.</p>
<p>5º - A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Diretor-Geral que, na condição de Membro nato, terá além do voto nominal, o de qualidade.</p>	<p>§ 5º - A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Diretor-Geral que, na condição de Membro nato, terá além do voto nominal, o de qualidade.</p>
<p>§ 6º - A representação estudantil far-se-á de acordo com a legislação específica.</p>	<p>§ 6º - A representação estudantil far-se-á de acordo com a legislação específica.</p>
<p>Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos.</p>	<p>Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, exceção feita à representação estudantil, cujo mandato é de um ano, permitida uma recondução, conforme legislação própria.</p>
<p>§ 1º - Em caso de vacância, o suplente assumirá para completar o mandato do membro titular.</p>	<p>§ 1º - Em caso de vacância, o suplente assumirá para completar o mandato do membro titular.</p>
<p>§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor, ou a 6 (seis) alternadas.</p>	<p>§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor, ou a 6 (seis) alternadas.</p>
<p>Art. 23 - O corpo discente regular terá representação com direito a voz e voto em órgãos colegiados do Centro, exceto o Conselho Diretor, nos termos do regimento.</p>	<p>Art. 23 - O corpo discente regular terá representação com direito a voz e voto em órgãos colegiados do Centro.</p>